

REGULAMENTO (CEE) Nº 2179/90 DO CONSELHO
de 24 de Julho de 1990

que altera pela terceira vez o Regulamento (CEE) nº 2390/89, que estabelece as regras gerais para a importação de vinhos, sumos e mostos de uvas

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1325/90 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 70º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o nº 2 do artigo 1º e o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2390/89 ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1772/90 ⁽⁴⁾, prevêem facilidades de importação para os produtos vitivinícolas originários de países terceiros que ofereçam garantias especiais no que diz respeito ao certificado de origem e de conformidade, bem como ao boletim de análise ; que

o nº 2 do artigo 3º do citado regulamento limita as referidas facilidades a um período experimental que expira em 31 de Julho de 1990 ; que, tendo em conta o prazo necessário para a introdução do futuro regime, é conveniente prorrogar por um ano o período atrás referido,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

No nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2390/89, a data de 31 de Julho de 1990 é substituída pela de 31 de Julho de 1991.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Agosto de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Julho de 1990.

Pelo Conselho

O Presidente

C. MANNINO

⁽¹⁾ JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 132 de 23. 5. 1990, p. 19.

⁽³⁾ JO nº L 232 de 9. 12. 1989, p. 7.

⁽⁴⁾ JO nº L 163 de 29. 6. 1990, p. 3.